



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Ratifica a alteração do Contrato de Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado do RS – CI/CENTRO (CIRC); autoriza o Chefe do Poder Executivo a delegar a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos - SMRSU; autoriza o CIRC, representando o Município a celebrar Convênio ou Contrato com Entidade Reguladora; revoga e altera dispositivos da Lei Complementar nº 02, de 27 de dezembro de 2010; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA, RS. Faço saber, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

Da alteração do Contrato de Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado do RS – CI/CENTRO (CIRC)

Art. 1º Fica ratificado em todos os seus termos, o Instrumento de Alteração do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado do RS – CI/CENTRO (CIRC), nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, passando a Autarquia Intermunicipal a se reger pelo Contrato de Consórcio Público Consolidado – Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Ficam ratificados os contratos firmados pelo CIRC que estejam em curso com a participação do Município.

CAPÍTULO II

Da Delegação dos Serviços e do Contrato de Concessão

Art. 2º Fica autorizada a delegação da prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, mediante prévia licitação.

§ 1º A autorização a que se refere o caput deverá ser:

I - exercida de forma específica em relação à prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos;

II - exercida de forma a assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos; e

III - compatível com o prazo necessário para a amortização dos investimentos necessários para a universalização dos serviços, inclusive sua eventual prorrogação ou antecipação, observada eventual limites relativos à modalidade a ser adotada.

§ 2º Poderá o Município celebrar com o Consórcio contrato de programa para a melhor consecução do autorizado no caput.

§ 3º A concessão autorizada deverá prever mecanismos de inclusão social de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, inclusive a instituição de fundos ou outros instrumentos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Concedente o exercício de todos os poderes inerentes à gestão do contrato, dentre eles:

I - estender ou diminuir o prazo contratual;

II - acrescentar, suprimir ou alterar o objeto da concessão, para mantê-lo atual e aderente ao interesse público;

III - realizar a relicitação; e

IV - extinguir o contrato de concessão, inclusive mediante encampação, na defesa do interesse público.

§ 1º O disposto no inciso IV do caput se constitui como a lei específica para os fins da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 2º Caso o exercício da titularidade do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos seja realizado por gestão associada, a autorização prevista no caput é concedida ao consórcio público.

Art. 4º Os planos de investimentos e os projetos relativos à delegação da prestação dos serviços autorizada por esta Lei Complementar deverão ser compatíveis com o previsto nos planos de saneamento básico ou de resíduos sólidos editados pelo Município, inclusive mediante consórcio público do qual participe.

Parágrafo único. No caso de plano ser alterado, deverá o prestador adequar os serviços às novas disposições, se mais onerosas, desde que reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO III Da Regulação e da Fiscalização dos Serviços

Art. 5º Fica o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado do RS – CI/CENTRO (CIRC) autorizado a celebrar contratos e convênios, ou instrumentos congêneres, com entidade reguladora para fins de regulação e fiscalização dos serviços públicos concedidos na forma prevista por esta Lei Complementar.

§ 1º Para a delegação das atividades de regulação e de fiscalização, deverão ser observados os procedimentos pertinentes à entidade escolhida, incluindo a eventual obrigação de pagamento de remuneração das atividades de regulação e de fiscalização.

§ 2º Sem prejuízo da delegação das atividades de regulação e de fiscalização para entidade reguladora, o Poder Executivo exercerá atividades fiscalizatórias, nos termos do contrato, com a instituição dos devidos mecanismos e procedimentos de controle social.

CAPÍTULO IV Da Remuneração dos Serviços

Art. 6º A remuneração do prestador como contrapartida pela prestação dos serviços públicos será definida no instrumento de contrato, observado o previsto na legislação e na Norma de Referência nº 1/2021, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Parágrafo único. O contrato, para fins de modicidade tarifária, autorizará a concessionária a auferir receitas de outras fontes, tais como receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

CAPÍTULO V
Do Serviço Adequado

Art. 7º A delegação autorizada por esta Lei Complementar implica prestação de serviço adequado, com o pleno atendimento dos usuários.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei Complementar, serviço adequado é o que atende:

I - às condições gerais de prestação de serviço previstas em norma editada pela entidade reguladora; e

II - ao previsto no Plano de Trabalho apresentado pela concessionária, aprovado pelo Poder Concedente.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 8º A taxa de coleta de lixo referida no art. 2º, II, “b”, assim como nos Arts. 76 a 79, 181, I e IV “c” e Tabela II, da Lei Complementar Municipal nº 02/2010, de 27 de dezembro de 2010, havendo concessão para a implantação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos e rural, serão suspensas, de pleno direito, e substituída por tarifa, a partir da data prevista em Decreto Executivo.

Parágrafo único. A extinção da concessão mencionada no “caput” deste artigo implicará no restabelecimento da respectiva taxa de coleta de lixo, mediante Decreto Executivo observado os prazos legais aplicáveis à sua cobrança.

Art. 9º O caput do Art. 182 da Lei Complementar Municipal nº 02/2010, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 182. O Imposto Predial e Territorial Urbano quando pagos em quota única poderá ter um desconto de até 20% (vinte por cento), conforme estabelecer o Decreto Executivo.”

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2025.

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C6BE-BC3F-2461-85B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 26/11/2025 18:06:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C6BE-BC3F-2461-85B1>